



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.601, de 30 de abril de 2019.
(De autoria do Vereador David Hilário Neto – PTB).

Dispõe sobre o embarque e desembarque de mulheres, idosos e deficientes físicos usuários do Sistema de Transporte Coletivo Municipal, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As mulheres, os idosos e os deficientes físicos que usam o transporte coletivo urbano de passageiros municipal podem optar pelo local mais seguro e acessível para embarque e desembarque, mesmo que no referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado, a partir das 21 (vinte e uma) horas até as 5 (cinco) horas.

Art. 2º A empresa de transporte coletivo deverá fazer campanhas orientadoras aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e deverá colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus utilizados no sistema viário, informando sobre o número e o conteúdo desta Lei.

Parágrafo único. O benefício deverá ser garantido dentro do horário determinado no artigo 1º, ainda que operados com veículos de características diferentes.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 30 de abril de 2019


MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.


VALDIR ANTONIO PARISI